

PARECER N° , DE 2002

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2002 (nº 259, de 1999, na origem), que “dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão, no ensino oficial da Rede de Ensino, da temática ‘História e Cultura Afro-Brasileira’, e dá outras providências”.

RELATOR: Senador GERALDO CÂNDIDO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 17, de 2002, de autoria dos Deputados Esther Grossi e Ben-Hur Ferreira, tem como objetivo incluir nos currículos do ensino fundamental e médio, das escolas públicas e privadas, a disciplina “História e Cultura Afro-Brasileira”.

De acordo com a proposta, o conteúdo programático da disciplina “incluirá o estudo da História da África e dos africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional”, devendo ser ministrado “no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras”.

O projeto estabelece, também, que pelo menos dez por cento do conteúdo programático anual ou semestral das matérias História do Brasil e Educação Artística devem ser constituídos por temas relacionados à História e Cultura Afro-Brasileira.

Além disso, fica prevista a participação de entidades do movimento afro-brasileiro nos cursos de capacitação de professores e a inclusão, no calendário escolar, do dia 20 de novembro como “Dia Nacional da Consciência Negra”.

Para justificar a iniciativa, os autores ressaltam a finalidade do projeto de lei de restaurar a contribuição do povo negro no desenvolvimento do país, ressalvando a condição de inferioridade e de discriminação em que essa população foi colocada pela sociedade dominante; a importância da educação enquanto instrumento de garantia do direito de cidadania, daí a necessidade de se reconstruírem os currículos escolares, incluindo conteúdos que traduzem a realidade étnica do Brasil; e a necessidade de conscientização dos agentes envolvidos no processo educacional, que não reconhecem o direito à diferença e, como consequência, mutilam as peculiaridades de importante segmento da população.

Na Câmara dos Deputados, o PLC recebeu parecer favorável da Comissão de Educação, Cultura e Desporto e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

II – ANÁLISE

Em levantamento recente sobre a questão racial no país, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) desenvolve o tema “Desigualdades raciais no Brasil hoje: a realidade desmente o mito”, no qual destaca os seguintes fatos:

- “Mais de um século depois da abolição, as desvantagens e desigualdades geradas pelo regime escravista permanecem entre nós, e continuam sendo transmitidas entre as gerações;
- No Brasil persistem grandes diferenças entre os indicadores sócio-econômicos de brancos e negros e, o que é mais grave, vários desses indicadores não têm uma trajetória convergente;
- Apesar disso, a sociedade brasileira continua negando a existência do problema e a necessidade de enfrentá-lo.”

Para corroborar tais fatos, o estudo apresenta dados, de 1999, sobre educação, mercado de trabalho, desemprego, renda e pobreza, trabalho infantil e condições habitacionais, com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Com relação à educação, por exemplo, o levantamento revela que a taxa de analfabetismo da população negra com mais de 25 anos de idade é mais que o dobro daquela encontrada para os brancos de mesma idade. Associada a

isso, a escolaridade média (anos de estudo) dos brancos é bem superior à dos negros.

Quanto ao mercado de trabalho, encontrou-se uma taxa de desemprego dos homens negros da ordem de 11%, enquanto que, para os brancos, essa taxa ficou em torno de 7,5%. Entre as mulheres, as taxas foram 16,5% e 12,5%, respectivamente.

Ainda segundo o levantamento, 48% da população pobre e indigente é negra, contra 23% de brancos.

Caso se prossiga na descrição dos indicadores, percebe-se que a situação dos negros não melhora. Para o Brasil, em 1999, 52% dos domicílios pertencentes aos negros não tinham condições adequadas de esgoto e 9% não dispunham de energia elétrica, enquanto que, para os brancos, os percentuais são de 28% e 3%, respectivamente.

Entende o autor do estudo, com o qual concordamos plenamente, que “na origem das extremas desigualdades raciais observadas no Brasil está o fato óbvio de que os africanos e muitos dos seus descendentes foram incorporados à sociedade brasileira na condição de escravos”. A situação atual resulta, portanto, da acumulação das desvantagens iniciais transmitidas através das gerações.

Frente a tal cenário, e pressionado pelas contingências estabelecidas pela realização da 3ª Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância, realizada na África do Sul em setembro de 2001, o governo brasileiro reconheceu, publicamente, que a escravidão e o tráfico de escravos praticados por quase quatro séculos pelo Brasil constitui, nos termos atuais, crime contra a humanidade que exige medidas compensatórias capazes de resgatar os direitos dos afrodescendentes.

Medidas de ação afirmativa, tais como a fixação de cotas para a admissão de negros em órgãos e universidades públicos, foram, então, apresentadas. No âmbito do Programa Nacional de Direitos Humanos II, o governo estabeleceu inúmeras metas, entre as quais cabe destacar:

- “Apoiar o processo de revisão dos livros didáticos de modo a resgatar a história e a contribuição dos afrodescendentes para a construção da identidade nacional;
- Promover um ensino fundado na tolerância, na paz e no respeito à diferença, que contemple a diversidade cultural do país, incluindo o ensino sobre cultura e história dos afrodescendentes.”

Dessa forma, julgamos o PLC nº 17, de 2002, extremamente oportuno. Entendemos que o destaque que pretende dar ao ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, nas escolas brasileiras de ensino fundamental e médio, poderá contribuir para a formação da consciência social do jovem brasileiro, instrumento indispensável para a construção da democracia racial em nossa sociedade.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº17, de 2002.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2002

, Presidente

, Relator